Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76 ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



LICENÇA AMBIENTAL

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO MOCAMBO LTDA

NOME DE FANTASIA: AUTO POSTO MOCAMBO

CNPJ: 07.101.846/0001-67

ENDEREÇO: AVENIDA IBIPITANGA, POVOADO DE MOCAMBO, ZONA RURAL -

IBITIARA-BA

Nº DA LICENÇA: 006/2024-TEC-LA

4: 4

EMISSÃO: 27/05/2024

VENCIMENTO: 26/05/2026

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Código Ambiental Municipal lei N° 254, 06 de janeiro de 2022 e com a Lei n° 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei n° 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei n° 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM N° 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, tendo em vista o que consta nos Processos n° 006/2024-TEC-LA com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

- Art. 1°. Conceder a Licença de Operação (LO) para o empreendimento de razão social AUTO POSTO MOCAMBO LTDA nome de fantasia AUTO POSTO, inscrito no CNPJ nº 07.101.846/0001-67, válida por um prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua emissão.
- Art. 2º Conforme análise documental realizada por Danillo Crisóstomo Leite, CREA-BA nº 051921985-6, integrante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara. e através do processo nº 006/2024-TEC-LA, constatou-se que o empreendimento se encontra apto a exercer as atividades de Posto de Combustível (47.31-8-00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores), a sede do empreendimento fica situado Avenida Ibipitanga, Povoado de Mocambo, zona rural de Ibitiara-BA. O empreendimento fica situado nas seguintes coordenadas: Latitude: 12°42'13.38"S e Longitude: 42°19'40.84"O.
- Art. 3°. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEAMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes para operação do empreendimento:
 - I. O empreendimento deverá atender às solicitações da secretaria no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000 e-mail:agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br. celular: (77) 9. 9134-9339



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76 ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



do empreendimento;

- II. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuada por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, afim de minimizar o impacto socioeconômico local. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra. O empreendimento deverá contribuir para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades alternativas de trabalho através de contratação formal, ou em caso de atividades extras temporárias através de contratação informal quando viável;
- III. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de abastecimento, em locais que possam direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico.
- IV. Os efluentes deverão ser lançados em conformidade com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229/1993, Versão Corrigida:1997.
- V. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, e combate a incêndio de acordo as normas vigentes;
- VI. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos de acordo cada atividade desenvolvida local.
- VII. Fica sob responsabilidade do empreendimento entregar como condicionantes as documentações pertinentes a seguir:
- a. Entrega de Alvará de funcionamento, no prazo de 30 dias a partir da data de publicação;
- VIII. O proprietário se compromete a operar o empreendimento com as seguintes conformidades e orientações:
 - a.. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
 - b. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
 - c. As modificações no layout do empreendimento deverão ser aprovadas junto à Secretaria Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara;
 - d. Afixar em local de fácil visualização a Licença Ambiental, o Alvará de funcionamento, o AVCB e o Certificado de Registro na ANP;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail:agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br. celular: (77) 9. 9134-9339



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76 ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



- e. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- f. Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;
- g. Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo óleo residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao meio ambiente, de acordo com a resolução CONAMA nº 362/2005;
- h. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros); atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada dos mesmos.
- i. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigados a presentar um plano de encerramento das atividades a se aprovado pelo órgão competente.

Ibitiara - BA 27/05/2024

Wilson los Santos Souza

Rrefeito

Alvaro Antônio X. de Andrade

Secretário de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto Nº 05/2023

Alvaro Antônio Xavier de Andrade

Alvaro Antônio Xavier de Andrade Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

> Danillo Crisóstomo Leite Engenheiro Civil CREA-BA 051921985-6

Danillo Crisóstomo Leite Analista Ambiental

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000 e-mail:agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br. celular: (77) 9. 9134-9339